



**Freguesia de Vila Chã**  
Concelho de Vila do Conde

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

**CAPÍTULO I**

**DA ORGANIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS LOCAIS  
DA FEIRA NA FREGUESIA DE VILA CHÃ**

**Artigo 1º**

(Âmbito de aplicação)

- 1 - A organização e funcionamento da Feira da área de jurisdição da freguesia de vila Chã, obedecerá às disposições do presente Regulamento e demais disposições legais aplicáveis.
- 2 - O presente Regulamento aplica-se à área que circunscreve a Feira do Farol.
- 3 - Todas as dúvidas na interpretação deste regulamento serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia de Vila Chã.

**Artigo 2º**

(Definições)

Para efeitos do disposto no presente Regulamento considera-se:

- a) Feira – Espaço definido pela Junta de Freguesia, publicado em edital, dividida em lugares de venda não fixos no solo, destinados ao exercício da venda a retalho integrado em bancas e toldos amovíveis;
- b) Terrado - Espaço dentro do perímetro da feira dado em concessão pela Junta de Freguesia, onde é exercida a atividade comercial;
- c) Comércio a retalho - Entende-se que exerce este tipo de comércio toda a pessoa física que, a título habitual e profissional, compra mercadorias em seu próprio nome e por sua conta e risco e as revende diretamente ao consumidor final;
- d) Comércio por grosso - Entende-se que exerce este tipo de comércio toda a pessoa física que, a título habitual e profissional compra as mercadorias em seu próprio nome e por sua própria conta e as revende, quer a outros comerciantes, grossistas ou retalhistas, quer a transformadores, quer ainda a utilizadores profissionais ou grandes utilizadores;
- e) Vendedor ambulante - O que exerce aquele comércio de forma não sedentária, pelos lugares do seu trânsito ou em zonas que lhe sejam especialmente destinadas;
- f) Feirante - O que exerce aquele comércio de forma não sedentária em mercados descobertos ou em instalações não fixas ao solo de maneira estável em mercados cobertos.
- g) Contrato de concessão - Contrato pelo qual a Junta de Freguesia concede a ocupação ou utilização dos terrados pelos comerciantes.



*[Handwritten signatures and initials]*

**Freguesia de Vila Chã**  
Concelho de Vila do Conde

**Artigo 3º**

(Local da Feira)

- 1 - O recinto da Feira do Farol é exclusivamente a Rua do Farol.
- 2 - Qualquer alteração do local da Feira será aprovado pela Assembleia de Freguesia, por proposta da Junta de Freguesia, e comunicado aos utentes por edital.
- 3 - A venda dos produtos previstos por este Regulamento, só é permitida dentro do perímetro demarcado da Feira.

**Artigo 4º**

(Área do terrado)

A área de cada terrado terá 2 (dois) ou 4 (quatro) metros de frente, consoante o produto de venda.

**CAPÍTULO II**  
**DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO**

**Artigo 5º**

(Inscrição)

- 1 - A inscrição para concessão de novo terrado depende de requerimento em modelo próprio dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Vila Chã, com a entrega de fotocópia do Bilhete de Identidade do Número de Identificação Fiscal ou de Pessoa Coletiva do titular.

**Artigo 6º**

(Atribuição dos terrados)

- 1 - Os terrados serão atribuídos pela Junta de Freguesia através de seleção dos candidatos inscritos, tendo em conta, entre outros, os seguintes parâmetros:
  - a) O número de registo de inscrição;
  - b) Os produtos ou artigos para venda;
- 2 - Considera-se nula e de nenhum efeito a transmissão, por qualquer forma, dos terrados de venda entre feirantes.



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

**Freguesia de Vila Chã**  
Concelho de Vila do Conde

**Artigo 7º**

(Utilização dos terrados)

- 1 - Os comerciantes só podem exercer a sua atividade comercial na Feira, desde que sejam portadores de licença válida, na qual constará a identificação, a natureza do comércio e o local que lhe é destinado.
- 2 - A licença de vendedor é pessoal e intransmissível a qualquer título.

**Artigo 8º**

(Taxas)

- 1 - Pela ocupação ou utilização dos terrados no recinto da Feira, são devidas as taxas constantes da Tabela de Taxas em vigor, constante no Anexo I deste Regulamento, bem como as respetivas condições de pagamento.
- 2 - Quando ocorra falta de pagamento e consequente perda do terrado, os titulares em falta terão que abandonar o terrado, e paralelamente entregar a licença na Junta de Freguesia.
- 3 - Os documentos que comprovam qualquer pagamento à Junta de Freguesia devem ser conservados em poder dos interessados durante o período da sua validade, a fim de poderem ser apresentados aos serviços de fiscalização.

**Artigo 9º**

(Exercício de venda no recinto da feira)

O recinto da feira é vedado:

- a) À permanência de viaturas durante o decorrer da feira, à exceção das autorizações que a Junta de Freguesia entenda atribuir, dado ao tipo de produtos comercializados, podendo aplicar uma taxa acumulativa de 10 €, por feira, à respetiva taxa de ocupação, desde que o espaço utilizado seja dentro do seu terrado e que não perturbe a harmonia e o bom funcionamento da feira;
- b) Toda e qualquer venda clandestina dentro do recinto da Feira do Farol.

**CAPÍTULO III**

**DAS CONDIÇÕES A SATISFAZER NA UTILIZAÇÃO DOS  
TERRADOS E NA EXPOSIÇÃO DOS PRODUTOS**



*Handwritten signature and initials.*

**Freguesia de Vila Chã**  
Concelho de Vila do Conde

**Artigo 10º**

(Preço ao público)

- 1 - Os preços de venda dos produtos expostos deverão estar de acordo com a legislação em vigor.
- 2 - É obrigatória a afixação, por forma bem legível e visível para o público, de tabelas, letreiros ou etiquetas indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos.

**Artigo 11º**

(Publicidade enganosa)

Não são permitidas, como meio de suggestionar aquisições pelo público, falsas descrições ou informações sobre identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda.

**Artigo 12º**

(Propaganda)

Não é permitida propaganda ruidosa com ou sem instrumentos de ampliação de som.

**CAPÍTULO IV**  
**DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA E DOS DEVERES**  
**DOS TITULARES DOS TERRADOS**

**Artigo 13º**

(Horário de funcionamento)

- 1 - A Feira do Farol funcionará no primeiro e terceiro Sábado de cada mês, entre as 08.00 horas e as 17.00 horas.
  - a) A montagem e desmontagem das respetivas bancas nos terrados deverá ser efetuada respeitando o horário de funcionamento da Feira.
- 2 - Quando tal se justifique, a alteração do horário ou do dia de funcionamento da Feira, será da competência da Junta de Freguesia, que no entanto informará os comerciantes e os utentes.

**Artigo 14º**

(Relação com o público e com as entidades fiscalizadoras)



*[Handwritten signatures]*

**Freguesia de Vila Chã**  
Concelho de Vila do Conde

- 1 - Os comerciantes que exerçam a sua atividade na Feira, devem usar de urbanidade e correção para com o público, demais vendedores e representantes da Junta de Freguesia.
- 2 - Os comerciantes devem inteiro acatamento às indicações e instruções dos representantes da Junta de Freguesia, desde que devidamente identificados e credenciados, e podem, quando asjulgarem contrárias às disposições deste Regulamento ou lesivas dos seus direitos delas reclamar verbalmente ou por escrito para o Presidente da Junta de Freguesia.

**Artigo 15º**

(Deveres dos vendedores)

Os titulares dos terrados e seus familiares têm a obrigação de:

- a) Efetuar o pagamento da Taxa de Ocupação no prazo estipulado no presente Regulamento;
- b) Fazer-se acompanhar da licença identificativa passada pela Junta de Freguesia de Vila Chã;
- c) Fazer-se acompanhar ainda das faturas ou documentos equivalentes comprovativos da aquisição dos produtos para venda ao público;
- d) Arrumar e manter limpos os locais de venda, devendo prontamente corrigir, alterar ou modificar o estado em que se encontrem sempre que as entidades fiscalizadoras assim o determinem;
- e) Diligenciar para que as bancadas e os toldos sejam montados respeitando as normas de segurança adequadas a evitar acidentes, sob pena de serem responsabilizados pelos prejuízos que causarem;
- f) Deixar o local de venda completamente limpo sem qualquer tipo de produtos ou lixos, nomeadamente detritos ou restos, papeis, caixas ou outros artigos semelhantes;

**Artigo 16º**

(Proibições)

Aos titulares dos terrados e seus familiares é proibido:

- a) Exercer comércio de produtos diferentes daqueles a que está autorizado e a que o local é destinado;
- b) Ocupar, por qualquer forma, área que fique fora dos espaços que lhe foram destinados;
- c) Dar ao terrado um uso diferente do qual foi destinado;
- d) Dar ou prometer a funcionários ou agentes da Junta de Freguesia de Vila Chã, qualquer produto, artigo ou importância, a qualquer título;
- e) Apresentarem-se ou estarem no recinto da Feira em estado de embriaguez;



*[Handwritten signature]*

**Freguesia de Vila Chã**  
Concelho de Vila do Conde

- f) Dificultar de qualquer modo o trânsito nos espaços destinados ao público e conduzir volumes por forma a molestar ou causar prejuízos a outrem;
- g) Provocar poluição sonora para além dos limites legais;
- h) O exercício do comércio por grosso;
- i) Estacionar o seu veículo dentro do recinto da Feira.

**CAPÍTULO V**  
**DAS INFRACÇÕES E PENALIDADES**

**Artigo 17º**  
(Penalidades)

1 - Aos titulares dos terrados ou seus familiares que infrinjam o presente Regulamento poderão ser aplicadas, além das coimas previstas no Anexo I do presente Regulamento as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão de atividade até 90 dias;
- d) Cessação do contrato e proibição total e definitiva da atividade comercial nas áreas de competência da Junta de Freguesia de Vila Chã.

2 - Cabe à Junta de Freguesia apreciar a gravidade da violação e aplicar a penalidade mais justa ao caso concreto.

**Artigo 18º**  
(Coimas)

1 - As infrações ao disposto no presente Regulamento constituem contraordenação, sendo puníveis com coima, conforme valores inscritos no Anexo I deste Regulamento.

2 - O produto das coimas reverte para a Junta de Freguesia de Vila Chã.

**Artigo 19º**  
(Pagamento voluntário)

Quando o infrator satisfizer voluntariamente e no prazo que lhe for fixado para o efeito a coima aplicada, esta será fixada pelo mínimo.

**Artigo 20º**  
(Fiscalização e notícia da infração)



## **Freguesia de Vila Chã**

### **Concelho de Vila do Conde**

1 - Para fiscalização ao disposto neste regulamento são competentes nos termos da lei, as autoridades policiais e seus agentes, e os representantes da Junta de Freguesia de Vila Chã que podem exigir aos vendedores a apresentação de documentação relativa ao exercício da sua atividade, a qual os deve sempre acompanhar.

2 - As entidades fiscalizadoras que presenciarem qualquer infração às normas do presente regulamento, devem elaborar o competente auto de notícia indicando tudo o que for relevante para averiguar da existência do ilícito, da sua gravidade e do grau de culpabilidade do agente.

#### **Artigo 21º**

(Regime)

No processo de contraordenação abrangido no presente Regulamento, são seguidos os princípios e normas consagrados no decreto-lei 433/82 de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos decretos-lei 356/89 de 17 de Outubro e 244/95 de 14 de Setembro.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Artigo 22º**

(Termo de responsabilidade)

Os titulares dos terrados responsabilizam-se pelo cumprimento integral deste Regulamento, assumindo esse compromisso através da sua assinatura em documento que lhe será apresentado pela Junta de Freguesia para o efeito.

#### **Artigo 23º**

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não estiver especialmente previsto neste regulamento, aplicar-se-ão, as normas, posturas e demais legislação em vigor.

#### **Artigo 24º**

(Entrada em vigor)

1 - O presente Regulamento entra em vigor oito dias após aprovação pela Assembleia de Freguesia de Vila Chã.

Aprovado pela Junta de Freguesia de Vila Chã em 2016/04/07.

Aprovado pela Assembleia de Freguesia de Vila Chã em 2016/04/22.

Este Regulamento entra em vigor em 2016/04/30.



**Freguesia de Vila Chã**  
Concelho de Vila do Conde

**Regulamento da Feira do Farol**  
**Anexo I**

**- Taxas em vigor:**

- Terrado de dois metros/mês ..... 15,00
- Terrado de quatro metros/mês ..... 30,00
- Taxa de permanência de viatura/dia .....10,00
- Emissão licença de Feirante ..... 5,00
- Averbamentos no cartão ..... 2,50

**- Condições de pagamento das Taxas:**

- O pagamento da Taxa Mensal deverá ser efetuado até ao dia 10 de cada mês, sendo acrescida a taxa de 50% sobre o valor em dívida aos atrasos não justificados;
- O não pagamento de 3 meses consecutivos levará automaticamente à perda do terrado.

**- Coimas a aplicar no incumprimento:**

- Por violação ao disposto no Artigo 7º. do presente Regulamento, Mínimo 50€ - Máximo 100€
- Por violação ao disposto nos Artigos 9º. 10º. 11º. e 12º. do presente Regulamento, Mínimo 100€ - Máximo 250€
- Por violação ao disposto nos Artigos 15º. e 16º. do presente Regulamento, Mínimo 250€ - Máximo 500€